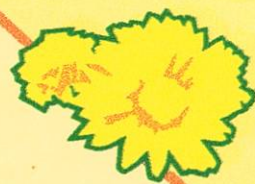


XEROX

LEIS

COMPLEMENTARES

2003





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail: holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 140 DE 10 DE ABRIL DE 2003

ALTERA O ANEXO II – TABELA DE ZONEAMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/00 QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da estância Turística de Holambra aprovou, e eu CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Altera-se o Anexo II – Tabela de Zoneamento nos campos ZR5, ZS1, ZS2 e ZR1, da Lei Complementar nº 105/00, que passam a vigorar conforme tabela anexa.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 10 de Abril de 2003


CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
Chefe de Expediente e Secretaria



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

LEI COMPLEMENTAR Nº 139 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 355, DE 15 DE JULHO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal manteve, e eu seu Presidente, nos termos do artigo 30, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica revogada a Lei Municipal nº 355, de 15 de julho de 2000, que suspendeu a aprovação de loteamentos por particulares da Estância Turística de Holambra.

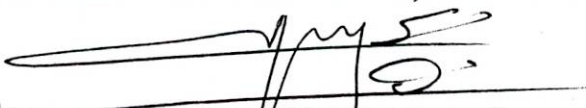
Artigo 2º- Fica revogado o artigo 29 da Lei Complementar nº 98 de 07 de fevereiro de 2000.

Artigo 3º- Permanecem vigentes as normas do Município até que se ultime a lei que substituiu o "Plano Diretor" e as constantes da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, 25 de fevereiro de 2003.


VEREADOR MARCEL D. SOUZA CAMPOS
Presidente

Autor do P.L.C nº019/2002: Vereador Marcel D. Souza Campos

Publicado por afixação, no quadro de editais, na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


ANDRÉIA PEREIRA CAMPANHA
Chefe de Expediente e Secretaria





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

LEI COMPLEMENTAR Nº 139 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 355, DE 15 DE JULHO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal manteve, e eu seu Presidente, nos termos do artigo 30, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica revogada a Lei Municipal nº 355, de 15 de julho de 2000, que suspendeu a aprovação de loteamentos por particulares da Estância Turística de Holambra.

Artigo 2º- Fica revogado o artigo 29 da Lei Complementar nº 98 de 07 de fevereiro de 2000.

Artigo 3º- Permanecem vigentes as normas do Município até que se ultime a lei que substituiu o "Plano Diretor" e as constantes da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, 25 de fevereiro de 2003.


VEREADOR MARCEL D. SOUZA CAMPOS
Presidente

Autor do P.L.C nº019/2002: Vereador Marcel D.Souza Campos

Publicado por afixação, no quadro de editais, na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


ANDRÉIA PEREIRA CAMPANHA
Chefe de Expediente e Secretária





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail: holambra@holnet.com.br

ZONAS DE USO	USO	USOS PERMITIDOS	USOS NÃO PERMITIDOS	T.O	LA	N. PAV.	OBSERVAÇÕES
ZR5	R	r1, r2	r1.1, r3, r4, r5	0,65*	1,3*	2	ZONA RESIDENCIAL MISTA 3 (Rua Solidagos e Protéas do Morada das Flores, região do lago, Jd. Das Paineiras) * P/ lotes até 360m2 ** P/ lotes acima de 360m2
	C	c1, c2	c2.6, c2.7, c2.8, c2.9, c2.10, c3, c4				
	S	s1, s2	s1.2, s1.14, s2.2, s2.16, s2.17, s3				
	T	t1.1, t1.3, t2.1, t2.3, t3.1, t3.3	t1, t2, t3				
	E	e2, e3	e1, e2.1, e2.10, e2.12, e2.13, e3.1, e3.10, e3.12, e3.13				
	V	v1	v2, v3				
ZR6	R	r1, r2	r1.1, r3, r4, r5	0,65*	1,3*	2	ZONA ESTRITAMENTE RESIDENCIAL (Morumbi, Palm Park, Jd. Holanda, Pq. Resid. Groot, Jd. Tulipa, contin. Duas Marias) * P/ lotes até 360m2 ** P/ lotes acima de 360m2 O loteamento Morada das Flores, excluidas as ruas Solidagos e Protéas.
	C		c1, c2, c3, c4				
	S		s1, s2, s3				
	T		t1, t2, t3				
	E		e1, e2, e3				
	V	v1	v2, v3				
ZR7	R	r1, r2, r3, r4	r1.1, r5	0,65*	1,3*	2	ZONA MISTA (Região de Wit, contrutora Tulipa, Supermerc. Bonneto,... E parte Pq. dos Imigrantes - qua-) dras: 30, 31, 32) * P/ lotes até 360m2 ** P/ lotes acima de 360m2
	C	c1, c2, c3, c4.1	c4				
	S	s1, s2, s3	s2.16, s3.16				
	T	t1, t2, t3	t3.12, t3.13, t3.14				
	E	e1, e2, e3					
	V	v1, v2	v3				
ZC	R	r1, r4, r5	r1.1, r2, r3	0,65	1,30	2	ZONA CENTRAL o v2 só será permitido para c1.4 e c2.4.
	C	c1, c2	c2.10, c3, c4				
	S	s1, s2, s3	s2.16, s3.2, s3.16, s3.17				
	T	t1, t2	t2.8, t2.9, t3				
	E	e1, e2, e3	e3.1, e3.13				
	V	v1, v2	v3				
ZS1	R	r1	r1.1, r2, r3, r4, r5	0,65	1,30	2	CORREDOR SERVIÇOS 1 (R. das Dalias) Loteamento Parque Jardim dos Imigrantes (para os lotes mistos com área de até 500m², nos termos dos memoriais aprovados e registrados no Registro Imobiliário do Loteamento)
	C	c1, c2	c2.10, c3, c4				
	S	s1, s2	s2.2, s2.16, s2.17, s3				
	T	t1, t2	t2.8, t2.9, t3				
	E	e1	e2, e3				
	V	v1	v2, v3				
			i1, i2, i3				



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail: holambra@holnet.com.br

ZONAS DE USO	USO	USOS PERMITIDOS	USOS NÃO PERMITIDOS	T.O	LA	N. PAV.	OBSERVAÇÕES
ZS2	R	r1	r1.1, r2, r3, r4, r5	0,65	1,30	2	CORREDOR DE SERVIÇOS 2 (Rota dos Imigrantes -entre R. Tulipas até Córrego Água Comprida), Loteamento Pq Jd dos Imigrantes (p/lotos com área acima de 1000m²) *rua, calçada, ciclovia, recuos especiais; Recuo: 12 metros - faixa 3 metros de área verde Permitido v1 só para c1.4, c2.4, c3.4.
	C	c1, c2, c3	c4				
	S	s1, s2, s3					
	T		t1, t2, t3				
	E	e1, e2	e2.10, e2.12, e2.13, e3				
	V	v1	v2, v3				
ZS3	I	i1	i2, i3	0,65	1,30	2	CORREDOR DE SERVIÇOS 3 (SP 107) Profundidade máx. lote = 75,00m Faixas verdes ao longo da rodovia (10,0m) Acompanha marginais, ciclovias e calçada Permitido v1 só para c1.4, c2.4, c3.4.
	R	r1	r1.1, r2, r3, r4, r5				
	C	c1, c2, c3, c4					
	S	s1, s2, s3					
	T	t1, t2, t3	t3.12, t3.13, t3.14				
	E	e2, e3	e1				
ZE	V	v1	v2, v3				ZONA ESPECIAL (faixa verde margeando Perimetral) Área de relevante interesse ecológico. Qualquer uso só poderá ser proposto pelo poder público estando no entanto, sujeito a apreciação do poder legislativo e CMDU.
	I	i1	i2, i3				
	R		r1, r1.1, r2, r3, r4, r5				
	C		c1, c2, c3, c4				
	S		s1, s2, s3				
	T		t1, t2, t3				
ZR	E	e1, e2, e3	e1.1, e2.1, e3.1	0,30	0,60	2	ZONA DE RECREAÇÃO Áreas voltadas ao lazer e turismo. Permitido v1 só para c1.4, c2.4. Nos terrenos que confrontam com o Córrego Borda da Mata, a ZR estará compreendida dentro de uma faixa com largura mínima de 150,00m.
	V	v1, v2	v3				
	I		i1, i2, i3				
	R	r1	r1.1, r2, r3, r4, r5				
	C	c1, c2	c2.6, c2.7, c2.8, c2.9, c2.10, c3, c4				
	S	s1.4, s1.5, s1.6, s1.13	s1, s2, s3				
	T	t1, t2, t3	t1.2, t1.4, t1.5, t1.7, t2.2, t2.4, t2.5, t2.7, t2.8, t2.9, t2.10, t3.4, t3.5, t3.7, t3.8, t3.9, t3.10, t3.12, t3.14				
	E	e1, e2, e3	e1.1, e2.1, e3.1				
	V	v1, v2	v3				
	I		i1, i2, i3				
	R	r1	r1.1, r2, r3, r4, r5				
	C	c1, c2	c2.6, c2.7, c2.8, c2.9, c2.10, c3, c4				
	S	s1.4, s1.5, s1.6, s1.13	s1, s2, s3				
	T	t1, t2, t3	t1.2, t1.4, t1.5, t1.7, t2.2, t2.4, t2.5, t2.7, t2.8, t2.9, t2.10, t3.4, t3.5, t3.7, t3.8, t3.9, t3.10, t3.12, t3.14				
	E	e1, e2, e3	e1.1, e2.1, e3.1				
	V	v1, v2	v3				
	I		i1, i2, i3				
	R	r1	r1.1, r2, r3, r4, r5				
	C	c1, c2	c2.6, c2.7, c2.8, c2.9, c2.10, c3, c4				
	S	s1.4, s1.5, s1.6, s1.13	s1, s2, s3				
	T	t1, t2, t3	t1.2, t1.4, t1.5, t1.7, t2.2, t2.4, t2.5, t2.7, t2.8, t2.9, t2.10, t3.4, t3.5, t3.7, t3.8, t3.9, t3.10, t3.12, t3.14				
	E	e1, e2, e3	e1.1, e2.1, e3.1				
	V	v1, v2	v3				
	I		i1, i2, i3				
	R	r1	r1.1, r2, r3, r4, r5				
	C	c1, c2	c2.6, c2.7, c2.8, c2.9, c2.10, c3, c4				
	S	s1.4, s1.5, s1.6, s1.13	s1, s2, s3				
	T	t1, t2, t3	t1.2, t1.4, t1.5, t1.7, t2.2, t2.4, t2.5, t2.7, t2.8, t2.9, t2.10, t3.4, t3.5, t3.7, t3.8, t3.9, t3.10, t3.12, t3.14				
	E	e1, e2, e3	e1.1, e2.1, e3.1				
	V	v1, v2	v3				
	I		i1, i2, i3				
	R	r1	r1.1, r2, r3, r4, r5				
	C	c1, c2	c2.6, c2.7, c2.8, c2.9, c2.10, c3, c4				
	S	s1.4, s1.5, s1.6, s1.13	s1, s2, s3				
	T	t1, t2, t3	t1.2, t1.4, t1.5, t1.7, t2.2, t2.4, t2.5, t2.7, t2.8, t2.9, t2.10, t3.4, t3.5, t3.7, t3.8, t3.9, t3.10, t3.12, t3.14				
	E	e1, e2, e3	e1.1, e2.1, e3.1				
	V	v1, v2	v3				
	I		i1, i2, i3				
	R	r1	r1.1, r2, r3, r4, r5				
	C	c1, c2	c2.6, c2.7, c2.8, c2.9, c2.10, c3, c4				
	S	s1.4, s1.5, s1.6, s1.13	s1, s2, s3				
	T	t1, t2, t3	t1.2, t1.4, t1.5, t1.7, t2.2, t2.4, t2.5, t2.7, t2.8, t2.9, t2.10, t3.4, t3.5, t3.7, t3.8, t3.9, t3.10, t3.12, t3.14				
	E	e1, e2, e3	e1.1, e2.1, e3.1				
	V	v1, v2	v3				
	I		i1, i2, i3				
	R	r1	r1.1, r2, r3, r4, r5				
	C	c1, c2	c2.6, c2.7, c2.8, c2.9, c2.10, c3, c4				
	S	s1.4, s1.5, s1.6, s1.13	s1, s2, s3				
	T	t1, t2, t3	t1.2, t1.4, t1.5, t1.7, t2.2, t2.4, t2.5, t2.7, t2.8, t2.9, t2.10, t3.4, t3.5, t3.7, t3.8, t3.9, t3.10, t3.12, t3.14				
	E	e1, e2, e3	e1.1, e2.1, e3.1				
	V	v1, v2	v3				
	I		i1, i2, i3				
	R	r1	r1.1, r2, r3, r4, r5				
	C	c1, c2	c2.6, c2.7, c2.8, c2.9, c2.10, c3, c4				
	S	s1.4, s1.5, s1.6, s1.13	s1, s2, s3				
	T	t1, t2, t3	t1.2, t1.4, t1.5, t1.7, t2.2, t2.4, t2.5, t2.7, t2.8, t2.9, t2.10, t3.4, t3.5, t3.7, t3.8, t3.9, t3.10, t3.12, t3.14				
	E	e1, e2, e3	e1.1, e2.1, e3.1				
	V	v1, v2	v3				
	I		i1, i2, i3				
	R	r1	r1.1, r2, r3, r4, r5				
	C	c1, c2	c2.6, c2.7, c2.8, c2.9, c2.10, c3, c4				
	S	s1.4, s1.5, s1.6, s1.13	s1, s2, s3				
	T	t1, t2, t3	t1.2, t1.4, t1.5, t1.7, t2.2, t2.4, t2.5, t2.7, t2.8, t2.9, t2.10, t3.4, t3.5, t3.7, t3.8, t3.9, t3.10, t3.12, t3.14				
	E	e1, e2, e3	e1.1, e2.1, e3.1				
	V	v1, v2	v3				
	I		i1, i2, i3				
	R	r1	r1.1, r2, r3, r4, r5				
	C	c1, c2	c2.6, c2.7, c2.8, c2.9, c2.10, c3, c4				
	S	s1.4, s1.5, s1.6, s1.13	s1, s2, s3				
	T	t1, t2, t3	t1.2, t1.4, t1.5, t1.7, t2.2, t2.4, t2.5, t2.7, t2.8, t2.9, t2.10, t3.4, t3.5, t3.7, t3.8, t3.9, t3.10, t3.12, t3.14				
	E	e1, e2, e3	e1.1, e2.1, e3.1				
	V	v1, v2	v3				
	I		i1, i2, i3				
	R	r1	r1.1, r2, r3, r4, r5				
	C	c1, c2	c2.6, c2.7, c2.8, c2.9, c2.10, c3, c4				
	S	s1.4, s1.5, s1.6, s1.13	s1, s2, s3				
	T	t1, t2, t3	t1.2, t1.4, t1.5, t1.7, t2.2, t2.4, t2.5, t2.7, t2.8, t2.9, t2.10, t3.4, t3.5, t3.7, t3.8, t3.9, t3.10, t3.12, t3.14				
	E	e1, e2, e3	e1.1, e2.1, e3.1				
	V	v1, v2	v3				
	I		i1, i2, i3				
	R	r1	r1.1, r2, r3, r4, r5				
	C	c1, c2	c2.6, c2.7, c2.8, c2.9, c2.10, c3, c4				
	S	s1.4, s1.5, s1.6, s1.13	s1, s2, s3				
	T	t1, t2, t3	t1.2, t1.4, t1.5, t1.7, t2.2, t2.4, t2.5, t2.7, t2.8, t2.9, t2.10, t3.4, t3.5, t3.7, t3.8, t3.9, t3.10, t3.12, t3.14				
	E	e1, e2, e3	e1.1, e2.1, e3.1				
	V	v1, v2	v3				
	I		i1, i2, i3				
	R	r1	r1.1, r2, r3, r4, r5				
	C	c1, c2	c2.6, c2.7, c2.8, c2.9, c2.10, c3, c4				
	S	s1.4, s1.5, s1.6, s1.13	s1, s2, s3				
	T	t1, t2, t3	t1.2, t1.4, t1.5, t1.7, t2.2, t2.4, t2.5, t2.7, t2.8, t2.9, t2.10, t3.4, t3.5, t3.7, t3.8, t3.9, t3.10, t3.12, t3.14				
	E	e1, e2, e3	e1.1, e2.1, e3.1				
	V	v1, v2	v3				
	I		i1, i2, i3				
	R	r1	r1.1, r2, r3, r4, r5				
	C	c1, c2	c2.6, c2.7, c2.8, c2.9, c2.10, c3, c4				
	S	s1.4, s1.5, s1.6, s1.13	s1, s2, s3				
	T	t1, t2, t3	t1.2, t1.4, t1.5, t1.7, t2.2, t2.4, t2.5, t2.7, t2.8, t2.9, t2.10, t3.4, t3.5, t3.7, t3.8, t3.9, t3.10, t3.12, t3.14				
	E	e1, e2, e3	e1.1, e2.1, e3.1				
	V	v1, v2	v3				
	I		i1, i2, i3				
	R	r1	r1.1, r2, r3, r4, r5				
	C	c1, c2	c2.6, c2.7, c2.8, c2.9, c2.10, c3, c4				
	S	s1.4, s1.5, s1.6, s1.13	s1, s2, s3				
	T	t1, t2, t3	t1.2, t1.4, t1.5, t1.7, t2.2, t2.4, t2.5, t2.7, t2.8, t2.9, t2.10, t3.4, t3.5, t3.7, t3.8, t3.9, t3.10, t3.12, t3.14				
	E	e1, e2, e3	e1.1, e2.1, e3.1				
	V	v1, v2	v3				
	I		i1, i2, i3				
	R	r1	r1.1, r2, r3, r4, r5				



ZONAS DE USO	USO	USOS PERMITIDOS	USOS NÃO PERMITIDOS	T.O	LA	N. PAV	OBSERVAÇÕES
Zi1	R	r1	r1.1, r2, r3, r4, r5	0,50	1,00	2	ZONA INDUSTRIAL (entre divisas do município) r1 e v - somente permitido para apoio à indústria, quando necessário. Faixas verdes ao longo da rodovia (10,0m) Acompanha marginais, ciclovias e calçada
	C	c3, c4	c1, c2				
	S	s1, s2, s3	t1, t2, t3				
	T		e1, e2, e3				
	E	v1, v2, v3					
	V	i1, i2	i3				
Zi2	R	r1	r1.1, r2, r3, r4, r5	0,50	1,00	2	ZONA INDUSTRIAL (ainda não há área definida para zona Zi2) r1 e v - somente permitido para apoio à indústria, quando necessário. i3 - deve ser consultado poder legislativo e CMDU.
	C	c3, c4	c1, c2				
	S	s1, s2, s3	t1, t2, t3				
	T		e1, e2, e3				
	E	v1, v2, v3					
	V	i1, i2, i3					

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 141 DE 28 DE ABRIL DE 2003.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 44 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 097 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000 – ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e eu, **CELSO CAPATO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso I do artigo 44 da Lei Complementar 097 de 07 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

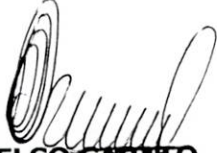
"Artigo 44-.....:

I – Professor de Educação Infantil: 23 horas, sendo 20 horas de atividades com o aluno, 02 horas de atividades pedagógicas na Unidade Educacional e 01 hora de trabalhos pedagógicos em local de livre escolha;"

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 28 de abril de 2003.


CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
Chefe do Expediente e Secretaria



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 141 DE 28 DE ABRIL DE 2003.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 44 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 097 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000 – ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e eu,
CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso I do artigo 44 da Lei Complementar 097 de 07 de
fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 44-.....:

I – Professor de Educação Infantil: 23 horas, sendo 20 horas de atividades com o
aluno, 02 horas de atividades pedagógicas na Unidade Educacional e 01 hora de
trabalhos pedagógicos em local de livre escolha;"

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 28 de abril de
2003.


CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal
da Estância Turística de Holambra, na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
Chefe do Expediente e Secretaria



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

§ 16- O Poder Executivo poderá, através de Decreto, regulamentar atos complementares à execução da avaliação do estágio probatório, desde que obedecidos os princípios aqui estatuídos.

Artigo 2º- O Artigo 12 passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 12 - Adquire a estabilidade, após 03 (três) anos de efetivo exercício, o servidor nomeado por concurso público.

Parágrafo único - A avaliação de desempenho durante o período de estágio probatório, em conformidade com o disposto no artigo 11 e parágrafos, é condição essencial para a aquisição da estabilidade."

Artigo 3º- O Artigo 13 passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 13 - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de:

- I- sentença judicial transitada em julgado;*
- II- mediante processo administrativo;*
- III- ou, processo de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, sempre assegurada a ampla defesa."*

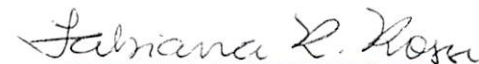
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 08 de Agosto de 2003.


CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
Chefe de Expediente e Secretaria



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

§ 16- O Poder Executivo poderá, através de Decreto, regulamentar atos complementares à execução da avaliação do estágio probatório, desde que obedecidos os princípios aqui estatuídos.

Artigo 2º- O Artigo 12 passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 12 - Adquire a estabilidade, após 03 (três) anos de efetivo exercício, o servidor nomeado por concurso público.

Parágrafo único - A avaliação de desempenho durante o período de estágio probatório, em conformidade com o disposto no artigo 11 e parágrafos, é condição essencial para a aquisição da estabilidade."

Artigo 3º- O Artigo 13 passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 13 - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de:

- I- sentença judicial transitada em julgado;*
- II- mediante processo administrativo;*
- III- ou, processo de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, sempre assegurada a ampla defesa."*

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 08 de Agosto de 2003.


CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
Chefe de Expediente e Secretaria



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 144 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE ITBI, PARA TRANSMISSÃO DOS LOTES POPULARES DO JARDIM FLAMBOYANT E DO PARQUE DOS IPÊS, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 031/94 E 063/96.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aprovou e eu, CELSO CAPATO, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar :

Artigo 1º - Fica isento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, o ato "*inter vivos*" consistente em cessão do Poder Público Municipal aos adquirentes dos lotes de terreno e suas construções e benfeitorias, do Jardim Flamboyant e Parque dos Ipês, na forma das Leis Complementares nºs 031/94 e 063/96.

Artigo 2º - Os adquirentes, deverão requerer à Prefeitura, junto ao setor competente, no ato da transferência, o pedido de isenção, apresentando os documentos pessoais, a cópia do respectivo contrato de compromisso de compra e venda com cláusula de inalienabilidade e retrocessão e cópia do competente "habite-se" expedido pelo Departamento de Obras do Município.

Parágrafo único - Em caso de morte ou alteração do estado civil do adquirente, deverão os herdeiros e separandos apresentarem o competente formal de partilha homologado e a respectiva carta de sentença.

Artigo 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 06 de Novembro de 2003.


CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
Chefe de Expediente e Secretaria



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail: holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 144 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE ITBI, PARA TRANSMISSÃO DOS LOTES POPULARES DO JARDIM FLAMBOYANT E DO PARQUE DOS IPÊS, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 031/94 E 063/96.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aprovou e eu, CELSO CAPATO, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar :

Artigo 1º - Fica isento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, o ato "inter vivos" consistente em cessão do Poder Público Municipal aos adquirentes dos lotes de terreno e suas construções e benfeitorias, do Jardim Flamboyant e Parque dos Ipês, na forma das Leis Complementares nºs 031/94 e 063/96.

Artigo 2º - Os adquirentes, deverão requerer à Prefeitura, junto ao setor competente, no ato da transferência, o pedido de isenção, apresentando os documentos pessoais, a cópia do respectivo contrato de compromisso de compra e venda com cláusula de inalienabilidade e retrocessão e cópia do competente "habite-se" expedido pelo Departamento de Obras do Município.

Parágrafo único - Em caso de morte ou alteração do estado civil do adquirente, deverão os herdeiros e separandos apresentarem o competente formal de partilha homologado e a respectiva carta de sentença.

Artigo 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 06 de Novembro de 2003.


CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
Chefe de Expediente e Secretaria



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.R.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 145 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO, ESTABELECE NORMAS PARA SUA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Holambra aprovou e eu, **CELSO CAPATO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, sanciono e promulgo a presente Lei:

Artigo 1º - Os créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2002, e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

- I - em até 90 (noventa) dias a partir da data da publicação desta Lei, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na multa e juros devidos;
- II - em até 12 (doze) parcelas mensais, a partir da data de publicação desta Lei, com desconto de 10% (dez por cento) na multa e juros devidos;
- III - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, a partir da data da publicação desta Lei, com desconto de 5% (cinco por cento) na multa e juros devidos;

Artigo 2º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo primeiro desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do setor de Lançadoria, inserir o nome do órgão ou departamento responsável pela arrecadação dos créditos tributários, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes em débito.

§ 1º - A cobrança do débito fiscal assim reduzido se dará por iniciativa do Poder Executivo, na forma do "caput" do presente artigo, onde o contribuinte será notificado para efetuar o pagamento a vista, sendo-lhe facultado ingressar com pedido de parcelamento do débito.

§ 2º - Não gozarão do benefícios previstos nesta lei, as dívidas ativas de contribuintes, que já possuam parcelamento de débitos junto ao Município, objeto de acordo extra judicial ou judicial, bem como àquelas, objeto de acordos firmados, que não tenham sido regularmente cumpridas.

Artigo 3º - O benefício fiscal previsto no inciso I do artigo 1º, independe da aprovação do Prefeito, considerando-se automaticamente concedido a partir da data da publicação desta Lei, desde que cumprido o prazo previsto nesta Lei.

Artigo 4º - O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto nos incisos II e III do artigo 1º desta Lei, impreterivelmente até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

§ 1º - Os requerimentos de parcelamento administrativo dos débitos fiscais, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão ser protocolados junto a Lançadoria, no prazo referido no caput, com a indicação do número de parcelas desejadas e das garantias oferecidas, que poderão ser representadas por hipoteca ou caução de nota promissória avalizada.

§ 2º - A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriedade do seu deferimento.

§ 3º - O chefe do Poder Executivo poderá delegar competência ao Chefe da Lançadoria e ao Procurador do Município, cada qual em sua área de atuação, para receber e apreciar os pedidos de parcelamento apresentado pelo contribuinte.

§ 4º - A concessão de parcelamento, que corresponderá a formalização do acordo com o contribuinte, deverá estar devidamente fundamentada pela autoridade competente que o deferir.

§ 5º - Os requerimentos apresentados fora do prazo de que trata o presente artigo, não serão conhecidos e apreciados pelo setor competente.

Artigo 5º - O saldo devedor parcelado em reais, será atualizado segundo índice adotado pelo Município.

Artigo 6º - Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, mais multa de 10% sobre o total do acordo firmado.

Artigo 7º - O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento do boleto de cobrança bancária, emitido na forma do artigo terceiro, ou como representativo das prestações do objeto dos parcelamentos formalizados, poderá ensejar, à critério da Administração, o imediato encaminhamento a protesto extrajudicial do débito fiscal.

§ 1º - Decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento do contribuinte, este perderá os benefícios concedidos por esta Lei, hipótese que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente, de uma só vez, acrescido dos valores que haviam sido dispensados, devidamente atualizados, com os acréscimos legais previstos nesta Lei.

§ 2º - Todos os valores inscritos em dívida ativa, objeto de benefício por esta Lei, em caso de não pagamento serão remetidos à procuradoria da fazenda Municipal para cobrança judicial.

Artigo 8º - O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedida ou reconhecida em processo eivado de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

Artigo 9º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Artigo 10 - Para a realização da cobrança bancária e do encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial, fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços do Banco do Brasil S.A.

Artigo 11 - O Poder Executivo, poderá expedir atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta Lei.

Artigo 12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 20 de Novembro de 2003


CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
Chefe do Expediente e Secretaria



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep: 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 146 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

**"PROÍBE A APROVAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE
LOTEAMENTOS NO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA ATÉ A
APROVAÇÃO E VIGÊNCIA DO NOVO PLANO DIRETOR DO
MUNICÍPIO."**

A Câmara Municipal de Holambra aprovou e eu, CELSO CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, sanciono e promulgo a presente Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a aprovação e implantação de qualquer modalidade de loteamento no Município de Holambra até que entre em vigor o novo Plano Diretor do Município.

Artigo 2º - A proibição de que trata o artigo anterior não alcança os loteamentos populares de interesse social, a serem executados diretamente pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, podendo ainda ser também em forma de parceria entre quaisquer dos três poderes.

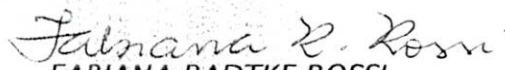
Artigo 3º - Fica revogada, por inteiro, a Lei Complementar nº 0139/2003.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 11 de Dezembro de 2003


CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 009/2003 - Iniciativa Popular.
Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
Chefe do Expediente e Secretaria



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail: holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

ALTERA O ANEXO III - MAPA URBANÍSTICO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2000.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar :

Artigo 1º - Na Avenida das Tulipas, nos lotes compreendidos entre os números 1.177 ao 1.325, passa de Zona de Recreação, para Zona Residencial Mista 3-ZR5, conforme passa a constar do Anexo III, Mapa Urbanístico do projeto de Lei Complementar nº 105/2000.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 18 de Dezembro de 2003.


CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei Complementar nº 010/03 - Vereador José Marcos de Souza.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
Chefe de Expediente e Secretaria



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

§ 5º- Na hipótese do servidor ser subordinado a mais de uma chefia no período de avaliação do boletim, esta será de competência da qual esteve subordinado por mais tempo ou, em caso de igualdade, da última.

§ 6º - Nos casos de afastamento legal, o servidor estagiário somente será avaliado quando prestar atividades por, no mínimo, 30 (trinta) dias no trimestre em questão.

§ 7º - Quando o afastamento, decorrente das disposições legais, for superior a 30 (trinta) dias, a avaliação ficará a cargo da Comissão, que projetará a média das avaliações anteriores para o período.

§ 8º - O resultado da avaliação será definido em 04 (quatro) conceitos globais de desempenho:

- a) **Desempenho Excelente, pontuação peso 03:** é o nível mais alto do desempenho e será atribuído aos servidores que se destacam na unidade;
- b) **Desempenho Bom, pontuação peso 02:** é o desempenho adequado, firme, confiável e que atende as exigências do cargo;
- c) **Desempenho Regular, pontuação peso 01:** é o desempenho no qual o servidor atende em parte as necessidades do cargo, devendo ser corrigido;
- d) **Desempenho Insatisfatório, pontuação 0:** é o desempenho que está abaixo do mínimo exigido pelo cargo e que não pode ser tolerado.

§ 9º- Será confirmado no cargo o servidor em estágio que obtiver, na aferição final, pontuação na avaliação considerada satisfatória, igual ou superior a 22 pontos em cada quesitos, estabelecido nos incisos I a VIII deste artigo.

§ 10 - O servidor que não atingir a classificação de desempenho satisfatória, ou que em qualquer fase do estágio probatório, apresentar três avaliações insatisfatórias ou regulares, consecutivas ou intercaladas, no mesmo quesito ou em outros, será exonerado.

§ 11 - A Comissão de Avaliação, verificando o Desempenho irregular ou insatisfatório para exoneração do servidor, comunicará a autoridade superior para dar início ao imediato o processo de exoneração que se processará nos mesmos autos.

§ 12 - Iniciado o processo de exoneração, será dado vistas da documentação ao servidor, para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua intimação.

§ 13 - Após o prazo de defesa estabelecido no artigo anterior, será designada uma Comissão para apresentar relatório conclusivo, podendo, para esse fim, determinar diligências e ouvir as pessoas indicadas.

§ 14 - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

§ 15 - Nos casos de cometimento de falta disciplinar, inclusive durante o primeiro ao último trimestres, o servidor estagiário terá a sua responsabilidade apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observadas as normas legais pertinentes.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

ANEXO III A

TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA	VALOR \$
M I	639,41
M II	721,65
M III	793,26
M IV	884,79
M V	1.220,40

M



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

ANEXO I

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

ESTRITAMENTE CONFIDENCIAL

NOME DO FUNCIONÁRIO	DATA DE INÍCIO NO CARGO
CARGO	DATA DA ÚLTIMA AVALIAÇÃO
DEPARTAMENTO	PERÍODO DE AVALIAÇÃO
LOCAL	DATA DE AVALIAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail: holambra@holnet.com.br

PARTE I : DESEMPENHO NO CARGO

Para cada elemento abaixo indicar o nível que melhor descreve o desempenho. As avaliações devem ser explicadas e os exemplos citados.

4	3	2	1

A. Eficiência e Qualidade de trabalho:
preciso, eficaz e completo

4	3	2	1

B. Produtividade e Quantidade de
trabalho: volume e trabalho produzido

4	3	2	1

C. Grau de conhecimento do trabalho.

4	3	2	1

D. Disciplina e Cumprimento de prazos

4	3	2	1

E. Executa as instruções de forma
responsável e com dedicação

PARTE II: CARACTERÍSTICAS INDIVIDUAIS

Para cada elemento abaixo indicar o nível que melhor descreve o desempenho. As avaliações devem ser explicadas e os exemplos citados.

4	3	2	1

A. Relações Interpessoais:
Mantém relações positivas de trabalho com todos
os níveis da empresa e externamente, assume
tarefas adicionais e auxilia os outros.

4	3	2	1

B. Iniciativa:
Toma decisões com bom senso. Na ausência de
instruções detalhadas ou em situações fora do
comum, capacidade de criar idéias.

PARTE III: RESPONSABILIDADES ADICIONAIS

Para os elementos listados abaixo indicar o nível que melhor descreva o desempenho. Indicar "não aplicável" para os itens não requeridos do cargo de avaliação. As avaliações devem ser aplicadas conforme a Seção I.

4	3	2	1	n/a

A. Frequência/Pontualidade

4	3	2	1	n/a

B. Permanência e disponibilidade
no local de trabalho



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 143 DE 08 DE AGOSTO DE 2003

ALTERA OS ARTIGOS 11, 12 E 13 E SEUS RESPECTIVOS PARÁGRAFOS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 052 DE 25/09/1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, **CELSO CAPATO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- Fica alterada na sua totalidade a redação do Artigo 11 e parágrafos da Lei Complementar n.º 052 de 25/09/1995, que passa a vigor com a seguinte redação, e acrescenta os § 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16:

"Artigo 11 - O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, ficará sujeito a estágio probatório por um período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de processo de avaliação, observados os seguintes quesitos:

- I. assiduidade;*
- II. pontualidade;*
- III. disciplina;*
- IV. iniciativa;*
- V. eficiência;*
- VI. produtividade;*
- VII. responsabilidade;*
- VIII. relacionamento.*

§ 1º - O Poder Executivo designará uma Comissão composta por 03 (três) membros e igual número de suplentes, para acompanhamento do processo de avaliação do Estágio Probatório dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo.

§ 2º- A avaliação será efetuada através de boletins em um número de até 11 (onze), sendo um por trimestre, para julgamento, confirmação ou não do servidor no cargo, sem prejuízo da continuidade da avaliação dos quesitos.

§ 3º - O Departamento Pessoal, distribuirá para as Diretorias, Chefias e demais órgãos da Administração Municipal, a cada três meses, o Boletim de Avaliação de Estágio Probatório de seus servidores, conforme Anexo I, que faz parte integrante da presente, para que a Chefia mediata e imediata do servidor em estágio prestem as informações necessárias e remetam o formulário à Comissão de Avaliação até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período avaliado, para juntada no respectivo processo.

§ 4º - Em caso de dúvida, ou desatendido algum requisito legal, poderá a Comissão de Avaliação solicitar diligências ou explicações sobre os boletins recebidos.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

ANEXO I

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

ESTRITAMENTE CONFIDENCIAL

NOME DO FUNCIONÁRIO	DATA DE INÍCIO NO CARGO
CARGO	DATA DA ÚLTIMA AVALIAÇÃO
DEPARTAMENTO	PERÍODO DE AVALIAÇÃO
LOCAL	DATA DE AVALIAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.R.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

§ 5º- Na hipótese do servidor ser subordinado a mais de uma chefia no período de avaliação do boletim, esta será de competência da qual esteve subordinado por mais tempo ou, em caso de igualdade, da última.

§ 6º - Nos casos de afastamento legal, o servidor estagiário somente será avaliado quando prestar atividades por, no mínimo, 30 (trinta) dias no trimestre em questão.

§ 7º - Quando o afastamento, decorrente das disposições legais, for superior a 30 (trinta) dias, a avaliação ficará a cargo da Comissão, que projetará a média das avaliações anteriores para o período.

§ 8º - O resultado da avaliação será definido em 04 (quatro) conceitos globais de desempenho:

- a) **Desempenho Excelente, pontuação peso 03:** é o nível mais alto do desempenho e será atribuído aos servidores que se destacam na unidade;
- b) **Desempenho Bom, pontuação peso 02:** é o desempenho adequado, firme, confiável e que atende as exigências do cargo;
- c) **Desempenho Regular, pontuação peso 01:** é o desempenho no qual o servidor atende em parte as necessidades do cargo, devendo ser corrigido;
- d) **Desempenho Insatisfatório, pontuação 0:** é o desempenho que está abaixo do mínimo exigido pelo cargo e que não pode ser tolerado.

§ 9º- Será confirmado no cargo o servidor em estágio que obtiver, na aferição final, pontuação na avaliação considerada satisfatória, igual ou superior a 22 pontos em cada quesito, estabelecido nos incisos I a VIII deste artigo.

§ 10 - O servidor que não atingir a classificação de desempenho satisfatória, ou que em qualquer fase do estágio probatório, apresentar três avaliações insatisfatórias ou regulares, consecutivas ou intercaladas, no mesmo quesito ou em outros, será exonerado.

§ 11 - A Comissão de Avaliação, verificando o Desempenho irregular ou insatisfatório para exoneração do servidor, comunicará a autoridade superior para dar início ao imediato o processo de exoneração que se processará nos mesmos autos.

§ 12 - Iniciado o processo de exoneração, será dado vistas da documentação ao servidor, para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua intimação.

§ 13 - Após o prazo de defesa estabelecido no artigo anterior, será designada uma Comissão para apresentar relatório conclusivo, podendo, para esse fim, determinar diligências e ouvir as pessoas indicadas.

§ 14 - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

§ 15 - Nos casos de cometimento de falta disciplinar, inclusive durante o primeiro ao último trimestres, o servidor estagiário terá a sua responsabilidade apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observadas as normas legais pertinentes.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

PARTE I : DESEMPENHO NO CARGO

Para cada elemento abaixo indicar o nível que melhor descreve o desempenho. As avaliações devem ser explicadas e os exemplos citados.

4	3	2	1

A. Eficiência e Qualidade de trabalho:
preciso, eficaz e completo

4	3	2	1

B. Produtividade e Quantidade de
trabalho: volume e trabalho produzido

4	3	2	1

C. Grau de conhecimento do trabalho.

4	3	2	1

D. Disciplina e Cumprimento de prazos

4	3	2	1

E. Executa as instruções de forma
responsável e com dedicação

PARTE II: CARACTERÍSTICAS INDIVIDUAIS

Para cada elemento abaixo indicar o nível que melhor descreve o desempenho. As avaliações devem ser explicadas e os exemplos citados.

4	3	2	1

A. Relações Interpessoais:
Mantém relações positivas de trabalho com todos os níveis da empresa e externamente, assume tarefas adicionais e auxilia os outros.

4	3	2	1

B. Iniciativa:
Toma decisões com bom senso. Na ausência de instruções detalhadas ou em situações fora do comum, capacidade de criar idéias.

PARTE III: RESPONSABILIDADES ADICIONAIS

Para os elementos listados abaixo indicar o nível que melhor descreva o desempenho. Indicar "não aplicável" para os itens não requeridos do cargo de avaliação. As avaliações devem ser aplicadas conforme a Seção I.

4	3	2	1	n/a

A. Frequência/Pontualidade

4	3	2	1	n/a

B. Permanência e disponibilidade
no local de trabalho



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 143 DE 08 DE AGOSTO DE 2003

ALTERA OS ARTIGOS 11, 12 E 13 E SEUS RESPECTIVOS PARÁGRAFOS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 052 DE 25/09/1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, **CELSO CAPATO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- Fica alterada na sua totalidade a redação do Artigo 11 e parágrafos da Lei Complementar n.º 052 de 25/09/1995, que passa a vigor com a seguinte redação, e acrescenta os § 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16:

"Artigo 11 - O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, ficará sujeito a estágio probatório por um período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de processo de avaliação, observados os seguintes quesitos:

- I. assiduidade;*
- II. pontualidade;*
- III. disciplina;*
- IV. iniciativa;*
- V. eficiência;*
- VI. produtividade;*
- VII. responsabilidade;*
- VIII. relacionamento.*

§ 1º - O Poder Executivo designará uma Comissão composta por 03 (três) membros e igual número de suplentes, para acompanhamento do processo de avaliação do Estágio Probatório dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo.

§ 2º- A avaliação será efetuada através de boletins em um número de até 11 (onze), sendo um por trimestre, para julgamento, confirmação ou não do servidor no cargo, sem prejuízo da continuidade da avaliação dos quesitos.

§ 3º - O Departamento Pessoal, distribuirá para as Diretorias, Chefias e demais órgãos da Administração Municipal, a cada três meses, o Boletim de Avaliação de Estágio Probatório de seus servidores, conforme Anexo I, que faz parte integrante da presente, para que a Chefia mediata e imediata do servidor em estágio prestem as informações necessárias e remetam o formulário à Comissão de Avaliação até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período avaliado, para juntada no respectivo processo.

§ 4º - Em caso de dúvida, ou desatendido algum requisito legal, poderá a Comissão de Avaliação solicitar diligências ou explicações sobre os boletins recebidos.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail: holambra@holnet.com.br

PARTE IV: SUMÁRIO DE DESEMPENHO

A. Indicar os pontos fortes do funcionário.

- () Aptidão em processador de textos/datilografia
- () Aptidão em informática
- () Raciocínio lógico e numérico

B. Indicar as necessidades de desenvolvimento para que o funcionário atenda as exigências de desempenho no cargo atual.

C. Indicar os planos de ação, projetos ou treinamento especial necessários, auxiliando o funcionário na preparação para posições futuras.

PARTE V: ASSINATURAS

Avaliador: _____ Data: _____

Superior: _____ Data: _____

AO FUNCIONÁRIO EM AVALIAÇÃO

Tomei conhecimento e revisei a presente avaliação de desempenho com meu(s) superior(es).

Assinatura Funcionário _____

Data: _____

Comentários: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Mauricio de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.R.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 143 DE 08 DE AGOSTO DE 2003

ALTERA OS ARTIGOS 11, 12 E 13 E SEUS RESPECTIVOS PARÁGRAFOS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 052 DE 25/09/1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, **CELSO CAPATO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- Fica alterada na sua totalidade a redação do Artigo 11 e parágrafos da Lei Complementar n.º 052 de 25/09/1995, que passa a vigor com a seguinte redação, e acrescenta os § 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16:

"Artigo 11 - O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, ficará sujeito a estágio probatório por um período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de processo de avaliação, observados os seguintes quesitos:

- I. assiduidade;*
- II. pontualidade;*
- III. disciplina;*
- IV. iniciativa;*
- V. eficiência;*
- VI. produtividade;*
- VII. responsabilidade;*
- VIII. relacionamento.*

§ 1º - O Poder Executivo designará uma Comissão composta por 03 (três) membros e igual número de suplentes, para acompanhamento do processo de avaliação do Estágio Probatório dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo.

§ 2º- A avaliação será efetuada através de boletins em um número de até 11 (onze), sendo um por trimestre, para julgamento, confirmação ou não do servidor no cargo, sem prejuízo da continuidade da avaliação dos quesitos.

§ 3º - O Departamento Pessoal, distribuirá para as Diretorias, Chefias e demais órgãos da Administração Municipal, a cada três meses, o Boletim de Avaliação de Estágio Probatório de seus servidores, conforme Anexo I, que faz parte integrante da presente, para que a Chefia mediata e imediata do servidor em estágio prestem as informações necessárias e remetam o formulário à Comissão de Avaliação até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período avaliado, para juntada no respectivo processo.

§ 4º - Em caso de dúvida, ou desatendido algum requisito legal, poderá a Comissão de Avaliação solicitar diligências ou explicações sobre os boletins recebidos.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

§ 5º- Na hipótese do servidor ser subordinado a mais de uma chefia no período de avaliação do boletim, esta será de competência da qual esteve subordinado por mais tempo ou, em caso de igualdade, da última.

§ 6º - Nos casos de afastamento legal, o servidor estagiário somente será avaliado quando prestar atividades por, no mínimo, 30 (trinta) dias no trimestre em questão.

§ 7º - Quando o afastamento, decorrente das disposições legais, for superior a 30 (trinta) dias, a avaliação ficará a cargo da Comissão, que projetará a média das avaliações anteriores para o período.

§ 8º - O resultado da avaliação será definido em 04 (quatro) conceitos globais de desempenho:

- a) **Desempenho Excelente, pontuação peso 03:** é o nível mais alto do desempenho e será atribuído aos servidores que se destacam na unidade;
- b) **Desempenho Bom, pontuação peso 02:** é o desempenho adequado, firme, confiável e que atende as exigências do cargo;
- c) **Desempenho Regular, pontuação peso 01:** é o desempenho no qual o servidor atende em parte as necessidades do cargo, devendo ser corrigido;
- d) **Desempenho Insatisfatório, pontuação 0:** é o desempenho que está abaixo do mínimo exigido pelo cargo e que não pode ser tolerado.

§ 9º- Será confirmado no cargo o servidor em estágio que obtiver, na aferição final, pontuação na avaliação considerada satisfatória, igual ou superior a 22 pontos em cada quesito, estabelecido nos incisos I a VIII deste artigo.

§ 10 - O servidor que não atingir a classificação de desempenho satisfatória, ou que em qualquer fase do estágio probatório, apresentar três avaliações insatisfatórias ou regulares, consecutivas ou intercaladas, no mesmo quesito ou em outros, será exonerado.

§ 11 - A Comissão de Avaliação, verificando o Desempenho irregular ou insatisfatório para exoneração do servidor, comunicará a autoridade superior para dar início ao imediato o processo de exoneração que se processará nos mesmos autos.

§ 12 - Iniciado o processo de exoneração, será dado vistas da documentação ao servidor, para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua intimação.

§ 13 - Após o prazo de defesa estabelecido no artigo anterior, será designada uma Comissão para apresentar relatório conclusivo, podendo, para esse fim, determinar diligências e ouvir as pessoas indicadas.

§ 14 - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

§ 15 - Nos casos de cometimento de falta disciplinar, inclusive durante o primeiro ao último trimestres, o servidor estagiário terá a sua responsabilidade apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observadas as normas legais pertinentes.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

ANEXO I

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

ESTRITAMENTE CONFIDENCIAL

NOME DO FUNCIONÁRIO	DATA DE INÍCIO NO CARGO
CARGO	DATA DA ÚLTIMA AVALIAÇÃO
DEPARTAMENTO	PERÍODO DE AVALIAÇÃO
LOCAL	DATA DE AVALIAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail: holambra@holnet.com.br

AValiação DE DESEMPENHO DE SERVIDORES **MUNICIPAIS**

HOLAMBRA, _____ DE _____ DE 2003.

FUNCIONÁRIO: _____

CARGO: _____

SETOR: _____

ATENÇÃO! Leia cuidadosamente as instruções antes de preencher o formulário.

1- ASSIDUIDADE

Indique a frequência com que o servidor comparece no trabalho.

() excelente () bom () regular () insatisfatório

2- PONTUALIDADE

Considere a pontualidade do servidor em relação aos horários de trabalho.

() excelente () bom () regular () insatisfatório

3- DISCIPLINA

Considere a capacidade do servidor para organizar as tarefas que executa.

() excelente () bom () regular () insatisfatório

4- INICIATIVA

Considere a capacidade do servidor para resolver situações novas que não se enquadram na rotina.

() excelente () bom () regular () insatisfatório

5- EFICIÊNCIA

Considere o grau de eficiência do servidor na função que desempenha.

() excelente () bom () regular () insatisfatório

6- PRODUTIVIDADE

Considere a capacidade do servidor em executar e organizar tarefas.

() excelente () bom () regular () insatisfatório

7- RESPONSABILIDADE

Considere a dedicação do servidor ao trabalho

Considere quanta orientação é necessária para conseguir os resultados desejados.

() excelente () bom () regular () insatisfatório

8- RELACIONAMENTO

Considere a habilidade do servidor para relacionar-se com os colegas e com os superiores hierárquicos.

() excelente () bom () regular () insatisfatório

Assinatura Diretor/ Chefe ou Encarregado



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail: holambra@holnet.com.br

PARTE IV: SUMÁRIO DE DESEMPENHO

A. Indicar os pontos fortes do funcionário.

- () Aptidão em processador de textos/datilografia
- () Aptidão em informática
- () Raciocínio lógico e numérico

B. Indicar as necessidades de desenvolvimento para que o funcionário atenda as exigências de desempenho no cargo atual.

C. Indicar os planos de ação, projetos ou treinamento especial necessários, auxiliando o funcionário na preparação para posições futuras.

PARTE V: ASSINATURAS

Avaliador: _____ Data: _____

Superior: _____ Data: _____

AO FUNCIONÁRIO EM AVALIAÇÃO

Tomei conhecimento e revisei a presente avaliação de desempenho com meu(s) superior(es).

Assinatura Funcionário _____

Data: _____

Comentários: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail: holambra@holnet.com.br

PARTE I : DESEMPENHO NO CARGO

Para cada elemento abaixo indicar o nível que melhor descreve o desempenho. As avaliações devem ser explicadas e os exemplos citados.

4	3	2	1

A. Eficiência e Qualidade de trabalho:
preciso, eficaz e completo

4	3	2	1

B. Produtividade e Quantidade de
trabalho: volume e trabalho produzido

4	3	2	1

C. Grau de conhecimento do trabalho.

4	3	2	1

D. Disciplina e Cumprimento de prazos

4	3	2	1

E. Executa as instruções de forma
responsável e com dedicação

PARTE II: CARACTERÍSTICAS INDIVIDUAIS

Para cada elemento abaixo indicar o nível que melhor descreve o desempenho. As avaliações devem ser explicadas e os exemplos citados.

4	3	2	1

A. Relações Interpessoais:
Mantém relações positivas de trabalho com todos os níveis da empresa e externamente, assume tarefas adicionais e auxilia os outros.

4	3	2	1

B. Iniciativa:
Toma decisões com bom senso. Na ausência de instruções detalhadas ou em situações fora do comum, capacidade de criar idéias.

PARTE III: RESPONSABILIDADES ADICIONAIS

Para os elementos listados abaixo indicar o nível que melhor descreva o desempenho. Indicar "não aplicável" para os itens não requeridos do cargo de avaliação. As avaliações devem ser aplicadas conforme a Seção I.

4	3	2	1	n/a

A. Frequência/Pontualidade

4	3	2	1	n/a

B. Permanência e disponibilidade
no local de trabalho



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Mauricio de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

ANEXO I

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

ESTRITAMENTE CONFIDENCIAL

NOME DO FUNCIONÁRIO	DATA DE INÍCIO NO CARGO
CARGO	DATA DA ÚLTIMA AVALIAÇÃO
DEPARTAMENTO	PERÍODO DE AVALIAÇÃO
LOCAL	DATA DE AVALIAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.R.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDORES **MUNICIPAIS**

HOLAMBRA, _____ DE _____ DE 2003.

FUNCIÓNÁRIO: _____

CARGO: _____

SETOR: _____

ATENÇÃO! Leia cuidadosamente as instruções antes de preencher o formulário.

1- ASSIDUIDADE

Indique a frequência com que o servidor comparece no trabalho.

() excelente () bom () regular () insatisfatório

2- PONTUALIDADE

Considere a pontualidade do servidor em relação aos horários de trabalho.

() excelente () bom () regular () insatisfatório

3- DISCIPLINA

Considere a capacidade do servidor para organizar as tarefas que executa.

() excelente () bom () regular () insatisfatório

4- INICIATIVA

Considere a capacidade do servidor para resolver situações novas que não se enquadram na rotina.

() excelente () bom () regular () insatisfatório

5- EFICIÊNCIA

Considere o grau de eficiência do servidor na função que desempenha.

() excelente () bom () regular () insatisfatório

6- PRODUTIVIDADE

Considere a capacidade do servidor em executar e organizar tarefas.

() excelente () bom () regular () insatisfatório

7- RESPONSABILIDADE

Considere a dedicação do servidor ao trabalho

Considere quanta orientação é necessária para conseguir os resultados desejados.

() excelente () bom () regular () insatisfatório

8- RELACIONAMENTO

Considere a habilidade do servidor para relacionar-se com os colegas e com os superiores hierárquicos.

() excelente () bom () regular () insatisfatório

Assinatura Diretor/ Chefe ou Encarregado



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Mauricio de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 142 DE 28 DE ABRIL DE 2003.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO IIIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 100/00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, **CELSO CAPATO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar: -

Artigo 1º - A tabela do Anexo IIIA - Tabela de Referência, da Lei Complementar nº 100/00 inclusa ,substitui a tabela em vigor.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 28 de abril de 2003.


CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
Chefe do Expediente e Secretaria



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

ANEXO III A

TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA	VALOR \$
M I	639,41
M II	721,65
M III	793,26
M IV	884,79
M V	1.220,40

M



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

PARTE IV: SUMÁRIO DE DESEMPENHO

A. Indicar os pontos fortes do funcionário.

- () Aptidão em processador de textos/datilografia
- () Aptidão em informática
- () Raciocínio lógico e numérico

B. Indicar as necessidades de desenvolvimento para que o funcionário atenda as exigências de desempenho no cargo atual.

C. Indicar os planos de ação, projetos ou treinamento especial necessários, auxiliando o funcionário na preparação para posições futuras.

PARTE V: ASSINATURAS

Avaliador: _____ Data: _____

Superior: _____ Data: _____

AO FUNCIONÁRIO EM AVALIAÇÃO

Tomei conhecimento e revisei a presente avaliação de desempenho com meu(s) superior(es).

Assinatura Funcionário _____

Data: _____

Comentários: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

PARTE I : DESEMPENHO NO CARGO

Para cada elemento abaixo indicar o nível que melhor descreve o desempenho. As avaliações devem ser explicadas e os exemplos citados.

4	3	2	1

A. Eficiência e Qualidade de trabalho:
preciso, eficaz e completo

4	3	2	1

B. Produtividade e Quantidade de
trabalho: volume e trabalho produzido

4	3	2	1

C. Grau de conhecimento do trabalho.

4	3	2	1

D. Disciplina e Cumprimento de prazos

4	3	2	1

E. Executa as instruções de forma
responsável e com dedicação

PARTE II: CARACTERÍSTICAS INDIVIDUAIS

Para cada elemento abaixo indicar o nível que melhor descreve o desempenho. As avaliações devem ser explicadas e os exemplos citados.

4	3	2	1

A. Relações Interpessoais:
Mantém relações positivas de trabalho com todos os níveis da empresa e externamente, assume tarefas adicionais e auxilia os outros.

4	3	2	1

B. Iniciativa:
Toma decisões com bom senso. Na ausência de instruções detalhadas ou em situações fora do comum, capacidade de criar idéias.

PARTE III: RESPONSABILIDADES ADICIONAIS

Para os elementos listados abaixo indicar o nível que melhor descreva o desempenho. Indicar "não aplicável" para os itens não requeridos do cargo de avaliação. As avaliações devem ser aplicadas conforme a Seção I.

4	3	2	1	n/a

A. Frequência/Pontualidade

4	3	2	1	n/a

B. Permanência e disponibilidade
no local de trabalho



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.R.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail: holambra@holnet.com.br

§ 5º- Na hipótese do servidor ser subordinado a mais de uma chefia no período de avaliação do boletim, esta será de competência da qual esteve subordinado por mais tempo ou, em caso de igualdade, da última.

§ 6º - Nos casos de afastamento legal, o servidor estagiário somente será avaliado quando prestar atividades por, no mínimo, 30 (trinta) dias no trimestre em questão.

§ 7º - Quando o afastamento, decorrente das disposições legais, for superior a 30 (trinta) dias, a avaliação ficará a cargo da Comissão, que projetará a média das avaliações anteriores para o período.

§ 8º - O resultado da avaliação será definido em 04 (quatro) conceitos globais de desempenho:

- a) **Desempenho Excelente, pontuação peso 03:** é o nível mais alto do desempenho e será atribuído aos servidores que se destacam na unidade;
- b) **Desempenho Bom, pontuação peso 02:** é o desempenho adequado, firme, confiável e que atende as exigências do cargo;
- c) **Desempenho Regular, pontuação peso 01:** é o desempenho no qual o servidor atende em parte as necessidades do cargo, devendo ser corrigido;
- d) **Desempenho Insatisfatório, pontuação 0:** é o desempenho que está abaixo do mínimo exigido pelo cargo e que não pode ser tolerado.

§ 9º- Será confirmado no cargo o servidor em estágio que obtiver, na aferição final, pontuação na avaliação considerada satisfatória, igual ou superior a 22 pontos em cada quesitos, estabelecido nos incisos I a VIII deste artigo.

§ 10 - O servidor que não atingir a classificação de desempenho satisfatória, ou que em qualquer fase do estágio probatório, apresentar três avaliações insatisfatórias ou regulares, consecutivas ou intercaladas, no mesmo quesito ou em outros, será exonerado.

§ 11 - A Comissão de Avaliação, verificando o Desempenho irregular ou insatisfatório para exoneração do servidor, comunicará a autoridade superior para dar início ao imediato o processo de exoneração que se processará nos mesmos autos.

§ 12 - Iniciado o processo de exoneração, será dado vistas da documentação ao servidor, para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua intimação.

§ 13 - Após o prazo de defesa estabelecido no artigo anterior, será designada uma Comissão para apresentar relatório conclusivo, podendo, para esse fim, determinar diligências e ouvir as pessoas indicadas.

§ 14 - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

§ 15 - Nos casos de cometimento de falta disciplinar, inclusive durante o primeiro ao último trimestres, o servidor estagiário terá a sua responsabilidade apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observadas as normas legais pertinentes.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 143 DE 08 DE AGOSTO DE 2003

ALTERA OS ARTIGOS 11, 12 E 13 E SEUS RESPECTIVOS PARÁGRAFOS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 052 DE 25/09/1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, **CELSO CAPATO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- Fica alterada na sua totalidade a redação do Artigo 11 e parágrafos da Lei Complementar n.º 052 de 25/09/1995, que passa a vigor com a seguinte redação, e acrescenta os § 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16:

"Artigo 11 - O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, ficará sujeito a estágio probatório por um período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de processo de avaliação, observados os seguintes quesitos:

- I. assiduidade;*
- II. pontualidade;*
- III. disciplina;*
- IV. iniciativa;*
- V. eficiência;*
- VI. produtividade;*
- VII. responsabilidade;*
- VIII. relacionamento.*

§ 1º - O Poder Executivo designará uma Comissão composta por 03 (três) membros e igual número de suplentes, para acompanhamento do processo de avaliação do Estágio Probatório dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo.

§ 2º- A avaliação será efetuada através de boletins em um número de até 11 (onze), sendo um por trimestre, para julgamento, confirmação ou não do servidor no cargo, sem prejuízo da continuidade da avaliação dos quesitos.

§ 3º - O Departamento Pessoal, distribuirá para as Diretorias, Chefias e demais órgãos da Administração Municipal, a cada três meses, o Boletim de Avaliação de Estágio Probatório de seus servidores, conforme Anexo I, que faz parte integrante da presente, para que a Chefia mediata e imediata do servidor em estágio prestem as informações necessárias e remetam o formulário à Comissão de Avaliação até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período avaliado, para juntada no respectivo processo.

§ 4º - Em caso de dúvida, ou desatendido algum requisito legal, poderá a Comissão de Avaliação solicitar diligências ou explicações sobre os boletins recebidos.